



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 006739/23**

**Data de Abertura: 18/09/2023**

**Requerente**

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

18/09/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

18/09/2023 11:02:24

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº514/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente



**Processo Nº 006739/23**

**Requerente:** José Eduardo Abreu de Oliveira

**Assunto**

Comunicação Interna nº514/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 18/09/2023

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 18/09/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 229 / 2023

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 067 / 2023

**ORGÃO:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação da Artista VANESSA DA MATA, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA

**CONTRATADA:** VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:  
05 DE OUTUBRO DE 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

03

Cl. nº 514/2023

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação da artista Vanessa da Mata no dia 23 de dezembro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos em homenagem ao Natal, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca - BA, 12 de setembro de 2023.

  
José Eduardo Abreu de Oliveira

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

8 104

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DA ARTISTA: **VANESSA DA MATA**, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS NATALINO, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 24 DE DEZEMBRO DE 2023.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 5.000 (cinco mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de danças e a filarmônica.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

5 ' 05

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos Natalino, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade. Vale destacar

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no período de 22 a 24/12/2023.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da artista Vanessa da Mata, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a artista, possui reputação, experiência e conhecimento

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a artista Vanessa da Mata é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - O início efetivo da carreira solo de Vanessa da Mata aconteceu em 2002. Após destacadas participações em shows de Milton Nascimento, Maria Bethânia e de Baden Powell, ela lança seu primeiro álbum de estúdio, "Vanessa da Mata", com produção de Liminha, Jaques Morelenbaum, Luiz Brasil, Dadi e do sempre presente Kassin. Os destaques ficam por conta de "Nossa Canção", trilha sonora da novela "Celebridade", "Não Me Deixe Só", que estoura nas pistas com o remix de Ramilson Maia, e "Onde Ir", da novela "Esperança".

3.6 - Depois do grande sucesso com seu primeiro disco, Vanessa lança em 2004 outro trabalho que recebe ótimas críticas e faz crescer ainda mais sua legião de seguidores. "Essa Boneca Tem Manual", produzido por Liminha, traz o mega hit "Ai ai ai...". Outros sucessos são "Ainda Bem" e "Não Chore Homem". Destaque também para as regravações de "Eu sou Neguinha" (Caetano Veloso), que entra na novela "A Lua me disse", e "História de uma gata" (Chico Buarque).

3.7 - Em 2009, a cantora lança o CD/DVD "Multishow ao Vivo Vanessa da Mata", registrado na bucólica cidade histórica de Paraty (RJ), em comemoração aos seus seis anos de sucesso. Para promover o trabalho, a canção "Vermelho" é lançada nas rádios. Conquista o Prêmio Multishow de Melhor Música com "Amado".

3.8 - Três anos após o lançamento de um álbum com músicas inéditas, chega às lojas "Bicicletas, Bolos e Outras Alegrias", com a produção assinada por Kassin. Das 12 faixas inéditas, uma é fruto de uma parceria com Lokua Kanza, "Vá", e outra com Gilberto Gil, "Quando Amanhecer".

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

07

3.9 - Em 2011, Vanessa da Mata compõe "Boa Reza" e grava, em parceria com Seu Jorge e o grupo Almaz, a música para o mais recente álbum da organização Red Hot, o "Red Hot+Rio 2". "Bicicletas, Bolos e Outras Alegrias" é indicado ao Grammy Latino, na categoria Melhor Álbum de Pop Contemporâneo Brasileiro.

3.10 - Em fevereiro de 2013, foi confirmada a participação de Vanessa da Mata no projeto "Viva Tom Jobim". Foi convidada para estrelar uma série de seis shows gratuitos em seis capitais brasileiras (150 mil pessoas em São Paulo, lotando todos os metrô, no Rio Janeiro 120 mil expectadores), com direção e curadoria de Monique Gardenberg e produção musical de Kassin.

3.11 - Em 2017 chega "Caixinha de Música (Ao Vivo)", o segundo álbum ao vivo da cantora, lançado em 29 de setembro de 2017 pela Sony Music e DVD gravado na Casa Natura Musical, em São Paulo. Para celebrar o sucesso, Vanessa lança o projeto "Nossos Beijos Ao Vivo No Circo Voador", gravado na Lapa, no Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 2020.

3.12 - Em 1º de outubro de 2021, a artista recebeu da ONErpm a placa de Disco de Platina por *Quando Deixamos Nossos Beijos na Esquina* (2019), sétimo álbum de estúdio e um dos mais aclamados pelo público e crítica especializada. No fim do mesmo mês, Vanessa da Mata e Marcelo Falcão lançaram "Nação de Passarinhos", música que trazia a ansiedade pela liberdade e recomeço. A parceria ganhou um clipe com imagens dos artistas em estúdio.

3.13 - Em janeiro de 2022, Ivete Sangalo e Vanessa da Mata se juntaram em "Tudo Bateu", canção que faz parte do projeto Onda Boa, da HBO Max. Conciliando a agenda de shows por todo o Brasil, a cantora lançou o clipe de "Hoje Eu Sei", uma das faixas mais emocionantes do disco *Quando Deixamos Nossos Beijos na Esquina*, composta pelo cantor, compositor e músico sueco Jonas Myrin. Agora, a Vanessa encerra 2022 com o primeiro single de seu próximo álbum. A primeira música de seu novo projeto, "Vem Doce", foi escrita e delineada a partir de uma base instrumental do produtor Papatinho, sendo essa a primeira parceria dos dois.

#### 4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

08

aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **VDM Produções e Promoções Musicais Ltda**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

## **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

## **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 23/12/2023, as 23:59HS, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



## 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do artista Vanessa da Mata.	23/12/2023	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 200.000,00	23:59 HS

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



## 12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edson de A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 12 de setembro de 2023.

Prefeitura M. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

12

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

## **Declaração:**

Declaro para os devidos fins que a artista Vanessa da Mata, é reconhecida e consagrada no meio artístico pela opinião pública local, regional, nacional e até internacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 40%(quarenta por cento) do valor na assinatura do contrato, 30%(cinquenta por cento) até três dias antes do show e 30%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome internacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 12 de setembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.**

A  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
Pojuca-BA

**CARTA PROPOSTA**

Conforme solicitado, segue proposta financeira da artista **VANESSA DA MATA**, como show **DEM DOCE**, destinada a Secretaria de Eventos, para 01 (uma) apresentação musical nos festejos do **NATAL DE POJUCA-BA**:

DATA:	HORÁRIO:	CIDADE:	DURAÇÃO:	VALOR:
23/12/2023	23h59MIN	POJUCA	90 MIN	R\$ 200.000,00

Passagens aéreas e excesso de carga	R\$ 55.000,00
Transporte rodoviário e local	R\$ 7.000,00
Hospedagem e Alimentação	R\$ 7.000,00
Equipamentos e instrumentos	R\$ 5.000,00
Administração produtora	R\$ 20.000,00
Cachês músicos, técnicos, equipe e administração	R\$ 25.000,00
Cachê artista	R\$ 51.000,00
Impostos	R\$ 30.000,00

**LOCAL:** Praça Pública.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 40% (quarenta por cento) na Assinatura do Contrato, 30% (trinta por cento) até 3 (três) dias antes e 30% (trinta por cento) até 2 (dois) dias após a apresentação, todos mediante emissão de NF e feitos na conta da produtora:

**VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.**

CNPJ: 07.731.337/0001-18  
Banco Itaú (341) – Ag. Nº 0413 – C/C nº 68.777-3 – PIX 07.731.337/0001-18 (CNPJ)  
Empresa optante do Simples Nacional

**Obrigações da Contratante:** Fornecimento de Som, Luz, Palco e Camarins conforme Rider Técnico do Artista, 06 Carregadores, Seguranças para o Evento e ECAD.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

g vb

Documento assinado digitalmente  
**VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**  
Data: 12/09/2023 06:28:11 -0300  
Verifique em <https://validar.ufg.gov.br>

**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**JOSE PAULO DA A. OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.**

**VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.**

**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Eu, **Vanessa Sigiane da Mata Ferreira**, portadora da carteira de identidade n.º 31.757.235-2, emitida por DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.142.208-27, representante da empresa **VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.731.337/0001-18, declaro para fins de comprovação de cachê, que o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proposto para uma apresentação musical da artista Vanessa da Mata, com o show "Vem Doce", a ser realizada na cidade de Pojuca-BA, no dia 23 de dezembro de 2023, na modalidade de show colocado, está dentro da média dos valores praticados para qualquer tomador no mercado cultural, para a data específica.

São Paulo, 12 de setembro de 2023

**g vb**

Documento assinado digitalmente  
**VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**  
Data: 12/09/2023 06:28:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

### VDM PRODUCÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de CONSTITUIÇÃO SOCIAL, os abaixo assinados:

**VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, nascida a 10.02.1974, natural de Alto Araguaia - MT, cantora e compositora, portadora da cédula de identidade RG 10.570.503-9-SSP/SP e CPF/MF 15.141.204-2, residente e domiciliada à Rua Santos Torres, 62 - Pinheiros - CEP-05415-090 - São Paulo - SP;

**GERALDO PESTALOZZI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 30.01.1973, natural de São Paulo - SP, ator, portador da cédula de identidade RG 27.312.88-SSP/SP e CPF/MF 180.476.608-96, residente e domiciliado à Rua Santos Torres, 62 - Pinheiros - CEP-05415-090 - São Paulo - SP;

tam juntos e contratados constituíram uma sociedade empresária de forma limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de:

**"VDM PRODUCÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"**

#### II - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, dublagem, conteúdos para internet e o comércio de filmes de vídeo, DVDs e CDs.

#### III - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo **INDEFINIDO**, a partir do início das atividades a partir da data da assinatura deste contrato.

#### IV - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sede nesta Capital, Rua Santo Inácio, 87 - Bosque da Saúde - CEP-04127-120 - São Paulo - SP, podendo abrir filiais, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia dos sócios.

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

04/07/2011

  
 02692AD677760

## V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS	%	VALORES
VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	990	99	990,00
GERALDO PESTALOZZI	10	1	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>100</b>	<b>1.000,00</b>

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## VI - CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

## VII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida apenas pela sócia administradora **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, ao qual é outorgado todos os poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros, assinar contratos, títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias e todas as que pertencerem e do interesse social.

## VIII - PRÓ-LABORE

O sócio administrador terá direito a uma retirada de "PRÓ-LABORE", fixada de comum acordo entre os sócios, nunca porém, excedente aos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda e que será lançada na conta de **DESPESAS GERAIS**.

## EX - EXERCÍCIO SOCIAL

Os lucros ou prejuízos verificados nos exercícios sociais encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais.

## X - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros substituir o falecido ou o sócio remanescente pagar aos herdeiros do sócio falecido o capital deste, os lucros havidos até a data do falecimento e a sua parte do fundo de reservas.

## XI - RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio, por carta registrada com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos em sua integralidade com o estipulado na cláusula anterior.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFIRMAÇÃO**  
 1092AD677765

**XII - FÔRO LEGAL**

Fica eleito o Fôro desta Capital, como única jurisdição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

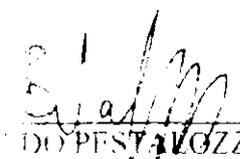
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelos sócios e em conformidade com as leis em vigor que regem os contratos desta natureza.

O administrador declara não estar punido em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer a atividade mercantil, conforme disposto no art. 1.011 parágrafo 1º do novo código civil.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL em 3 (três) vias de igual teor e uma para cada efeito na presença de duas testemunhas.

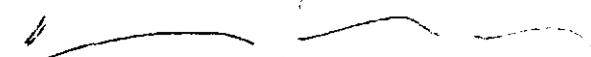
Sao Paulo, 11 de Outubro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
SIGIANE DA MATA FERREIRA

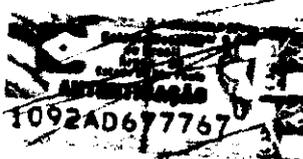
  
\_\_\_\_\_  
GERARDO PESTALOZZI

**TESTEMUNHAS:**

VISTO ADVOGADO

  
\_\_\_\_\_  
PAULO EDUARDO NOGUEIRA LIMA  
RG 16.290.665-1-SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
ELI APARECIDA DE CARVALHO LIMA  
RG 17.128.245-0-SSP/SP

CONFERE COM ORIGINAL  
NADINESPIRIDIÃO  
ADVOGADO  
CRA 159.966 OAB-SP  
  
1092AD67767 2007

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE N.º 1

**VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ – 07.731.337/0001-18

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL os abaixo assinados:

**VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, nascida a 10.02.1974, natural de Alto Araguaia - MT, cantora e compositora, portadora da cédula de identidade RG 30.570.503-9-SSP/SP e CPF ME 250.142.28-27, residente e domiciliada à Rua Santos Torres, 62 - Pinheiros - CEP-05415-090 - São Paulo - SP,

**GERALDO PESTALOZZI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 30.01.1973, natural de São Paulo - SP, ator, portador da cédula de identidade RG 21.512.959-SSP/SP e CPF ME 180.476.608-96, residente e domiciliado à Rua Santos Torres, 62 - Pinheiros - CEP-05415-090 - São Paulo - SP;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA, com inscrição no registro do comércio sob n.º 35220358621 em sessão de 18/11/2005, com sede a Rua Santo Irineu, 87 - Bosque da Saúde - CEP-04127-120 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob N.º 07.731.337/0001-18, resolvem na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

### I - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para internet, produção fonográfica, gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros e o comércio de fitas de vídeo, DVD e CD em geral.

### II-SEDE SOCIAL

A sociedade altera sua sede para a Rua Irmão Lucas, 39 - Pinheiros - CEP-05418-060 - São Paulo - SP, podendo abrir filiais, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da totalidade dos sócios.

### III- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de:

**“VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA”**

**Parágrafo Único:** A empresa utilizará o nome fantasia de JABUTICABA

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## CONSOLIDAÇÃO

### I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de:

**“VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA”**

**Parágrafo Único:** A empresa utilizará o nome fantasia de: JABUTICABA

### II - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem pôr objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para internet; produção fonográfica, gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros e o comércio de fitas de vídeo, DVD E CD em geral.

### III - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é pôr tempo **INDEFINIDAMENTE**, com início das atividades a partir da data da assinatura deste contrato.

### IV-SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede nesta Capital, Rua Irmão Lucas, 39 - Pinheiros - CEP-05418-060- São Paulo - SP, podendo abrir filiais representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da totalidade dos sócios.

### V- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS	%	VALORES
VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	990	99	990,00
GERALDO PESTALOZZI	10	1	10,00
<b>TOTAL</b>	<u>1.000</u>	100	<u>1.000,00</u>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### VI - CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para quem queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuírem.

**CONFERESEM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 João Antônio A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**VII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida apenas pela sócia administradora **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, ao qual é outorgado todos os poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros, assinar contratos, títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias e tudo que seja mister e do interesse social

**VIII - PRO-LABORE**

O sócio administrador terá direito a uma retirada de "PRO-LABORE", fixada de comum acordo entre os sócios, nunca, porém excedente aos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda e que será lançada na conta de **DESPESAS GERAIS**.

**IX - EXERCÍCIO SOCIAL**

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais.

**X - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

O falecimento de quaisquer dos sócios, não dissolviará a sociedade, podendo os herdeiros substituir o falecido ou o sócio remanescente pagar aos herdeiros do sócio falecido o capital deste, os lucros havidos até a data do falecimento e a sua parte do fundo de reservas.

**XI - RETIRADA DE SÓCIOS**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por carta registrada com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos em conformidade com o estipulado na cláusula anterior

**XII - FÓRO LEGAL**

Fica eleito o Fôro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelos sócios e em conformidade com as leis em vigor que regem os contratos desta natureza.

O(s) administrador(e)s declaram(s) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercere(m) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, em 3 (três) vias de igual teor e data para um só efeito na presença de duas testemunhas.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

São Paulo, 25 de Agosto de 2010

VANESSA SIGIARI DA MATA FERREIRA

GERALDO PESTALOZZI

TESTEMUNHAS:

PAULO EDUARDO NOGUEIRA ENF  
RG 16.290.665-1-SSP SP

ELI APARECIDA DE CARVALHO ENF  
RG 17.128.245-0-SSP SP

VISTO ADVOGADO

NADIN ESPIRIDIÃO  
ADVOGADO  
CRA 59.966 OAB-SP

SELO DE REGISTRAÇÃO  
CONSEJO DE REGISTRO DA JUSTIÇA - RJ  
MPC SFX89003

VEN SFX89002  
Escritório de Registração

~~CONFERE COM  
Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes e Juventude~~

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
COM O NÚMERO 315.022/10-3  
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE "VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"

**A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, brasileira, natural da cidade de Alto Araguaia em Mato Grosso, cantora e compositora, nascida em 10/02/1974, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.570.503-9 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 250.142.208-27, residente e domiciliada à Rua Santos Torres, n.º 62 – Pinheiros - CEP 05.415-090, São Paulo – SP; e

**B) GERALDO PESTALOZZI**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, ator, portador da cédula de identidade RG n.º 21.512.959 SSP/SP, CPF/MF n.º 180.476.608-96, residente e domiciliado à Rua Santos Torres, n.º 62 – Pinheiros - CEP 05.415-090, São Paulo – SP; únicos sócios da **"VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"**, com sede na Rua Irmão Lucas, n.º 39 – Pinheiros – CEP 05.418-060 – São Paulo – SP, registrado na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.220.358.621 em sessão de 18/11/2005 e última alteração contratual registrada sob nº 478.875/13-7 em sessão de 17/12/2013, inscrito no CNPJ sob n.º 07.731.337/0001-18 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. **Retira-se** da sociedade o sócio, acima qualificado, **GERALDO PESTALOZZI**, possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), o qual cede e transfere, como de fato cedido e transferido, tem pelo mesmo valor, a totalidade de suas quotas à sócia acima qualificada, **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**.

2. Neste ato e pôr este instrumento o sócio que se desliga da sociedade dá plena e geral quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, nada tendo a reclamar a este título pôr si e ou pôr seus herdeiros, no presente ou no futuro.

3. O Capital Social permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, subscritas pela sócia, como segue:

A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	1.000 quotas R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 quotas R\$ 1.000,00</b>

4. **Alterar** o endereço da sede da empresa da Rua Irmão Lucas n.º 39 – Pinheiros - CEP 05.418-060 - São Paulo – SP, para a Rua Iquitos n.º 260 – Sala 2 – Vila Madalena – CEP 05.444-020 – São Paulo – SP.

5. A única sócia decide que a partir desta data a sociedade limitada passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019 e considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.



CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

6. Em razão das modificações contratuais, a unica sócia resolve **consolidar** o contrato social, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **"VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"**, e terá sede na Rua IQUITOS n.º 260 – Sala 2 – Vila Madalena – CEP 05.444-020 – São Paulo – SP.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para internet, produção fonográfica e gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, subscritas pela sócia, como segue:

A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	1.000 quotas R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 quotas R\$ 1.000,00</b>

**Parágrafo único:** A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019 decide que a sociedade permanecerá unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá a sócia **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, que assinará isoladamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de renda.

**Parágrafo único** – Fica facultado à administradora, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CONFERIDO COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade iniciou suas atividades em 18 de novembro de 2005 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sócia terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de Capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

**I** - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

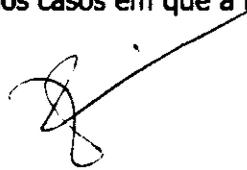
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo único** – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de Concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo primeiro** – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.



CONFERE COM ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Lazer e Juventude

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, dispensadas as testemunhas, conforme dispõe o inciso 1.2.27.1 do Manual de Atos de Registro de Sociedade limitada, aprovada pela Instrução Normativa n.º 98 de dezembro de 2003 do DNRC, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

*[Handwritten signature]*

**VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**

*[Handwritten signature]*

**GERALDO PESTALOZZI**

**VERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura M. In. de Pójuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte Lazer e Juventude

**JUCESP**  
30 NOV 2022

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
674.868/22-5  
**JUCESP**

Data da consulta: 08/08/2023 10:55:17

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.731.337/0001-18**

Nome Empresarial: **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**

Situação Atual:

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Voltar

Gerar PDF

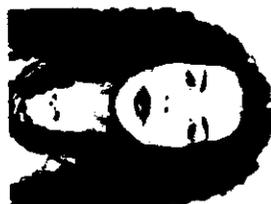
CONFERE COM  
ORIGINAL

  
~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Justiça

Carteira de Identidade



0204

Vanessa Sigiane Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 31.757.235-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2016

NOME VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA

FILIAÇÃO DIVINOR ALVES FERREIRA

SEBASTIANA DA MATA FERREIRA

NATURALIDADE MATO GROSSO DATA DE NASCIMENTO 10/02/1974

DOL. ORDEM C. NASC LIV 00017A FLS 19 TERM 8882

ALTO GARÇAS MT

CPT 250.142.208-27

881 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**16º OFÍCIO de NOTAS** AA597920  
 Rua Visconde de Pirajá nº 62 - Lojas 206 a 208 - Ipanema - RJ 088658  
 Tel./Fax: (21) 2247-8887 - Telex: ONVIA MOTTA Seloato Dia

Este documento é uma reprodução do original  
 que se encontra em poder do Sr. [nome] de [cidade]  
 em [data] de [mês] de [ano].

Assinatura: [assinatura]

**CONFERE COM ORIGINAL**

Jose Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte e Juventude





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.731.337/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/11/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R IQUITOS</b>	NÚMERO <b>260</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>05.444-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MADALENA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>THIAGO.ESPINOZA@JFETETCONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3825-8515</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:48:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.731.337/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:25 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **F999.69ED.A0ED.0042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Autenticidade*  
*no original*  
  
Prefeitura Municipal de Pójuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0836130 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 07.731.337/

**Contribuinte:** VDM PRODUcoes E PROMOCOES MUSICAIS LTDA

**Liberação:** 17/08/2023

**Validade:** 13/02/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.467.709-7- Início atv : 18/11/2005 (R IQUITOS, 200 - CEP: 05444-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:03:16 horas do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 80C55CB5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

33

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.731.337/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070143944-99  
Data e hora da emissão 05/07/2023 20:22:45  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Prefeitura Mun. de Pójuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

34

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.731.337

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Autenticado em  
07/09/2023 17:25:16  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Lazer e Juventude

Certidão nº 49530650

Data e hora da emissão 07/09/2023 17:25:16

Folha 1 de 1

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

35

CERTIDÃO Nº: 4111508

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.**, CNPJ: 07.731.337/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PEDIDO Nº:

0068495303



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.731.337/0001-18  
**Razão Social:** VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA  
**Endereço:** R IRMAO LUCAS 39 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05418-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/09/2023 a 20/10/2023

**Certificação Número:** 2023092106562200765020

Informação obtida em 21/09/2023 16:06:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.731.337/0001-18  
**Razão Social:** VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA  
**Endereço:** R IRMAO LUCAS 39 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05418-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2023 a 01/10/2023

**Certificação Número:** 2023090201172562645400

Informação obtida em 07/09/2023 17:27:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Assinado digitalmente*  
  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.731.337/0001-18

Certidão nº: 24235716/2023

Expedição: 01/06/2023, às 19:33:43

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.731.337/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



38

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00261086E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 21/09/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA  
**CNPJ:** 07.731.337/0001-18  
**Endereço:** RUA IQUITOS, SALA 02 BAIRRO VILA MADALENA, MUNICIPIO DE SÃO PAULO Nº260

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, quinta-feira, 21 de setembro de 2023

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/09/2023 14:12:24

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **VDM PRODUcoes E PROMOCOES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ: **07.731.337/0001-18**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4458896 - 1959750

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADA, VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, nas artes "**VANESSA DA MATA**", Carteira de Identidade nº 31.757.235-2 do Detran/RJ, CPF nº 250.142.208-27, residente/domiciliada na Rua Professor Saldanha, nº 80, Sala 503, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-220 e do outro lado como **REPRESENTANTE** a empresa **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.337/0001-18, situada na Rua Iquitos, nº 260, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05.444-020, neste ato representada por **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, Carteira de Identidade nº 31.757.235-2 do Detran/RJ, CPF nº 250.142.208-27.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo o território Nacional ou Internacional, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo Único: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 60% (sessenta por cento) ao Representado e de 40% (quarenta por cento) ao Representante.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Pelo presente, a Representada declara que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território Nacional ou Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA-** O presente contrato é válido pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA-** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA-** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

CONFERIR  
RUA...  
Nº...

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





CULTURA

### Vem Doce : estética e conteúdo com assinatura de Vanessa da Mata

▷ Ouvir

Repertório do álbum Vem Doce poderá ser conferido ao vivo em 5 de maio. Vanessa da Mata e banda, palco do Teatro Guararapes.



14/03/2023

Compartilhe:

Nós acabamos de ouvir um trecho de *Me Liga*, samba rock de primeira assinado pela cantora Vanessa da Mata, incluído em seu mais recente álbum, décimo da carreira *Vem Doce*.

No repertório, uma coleção de 13 músicas produzidas pela artista - algumas autorais outras em parcerias - com exceção de *Comentário a Respeito de John*, de Belchior e José Luiz Penna interpretada em dueto com o pernambucano João Gomes.

Baladas, sambas, reggae, xota, R&B, trap e até guajira cubana, em letras de cunho sentimental existencial e algumas críticas sociais.

Um disco equilibrado, bem produzido, e Vanessa da Mata cantando muito.

Lembrando ainda que o novo álbum *Vem Doce*, de Vanessa Da Mata, poderá ser conferido ao vivo em 5 de maio, show no Teatro Guararapes.

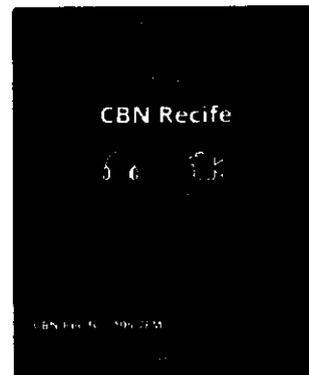
Para o comentário completo acesse OUVIR

#### FALE COM A GENTE

- CENTRAL (81) 3035-9700
- RECIFE (81) 3035-9719
- RECIFE (81) 3035-9720

Você pode interagir com a CBN RECIFE enviando informações via texto, foto e gravações de áudio em tempo real.

WhatsApp



#### PREVISÃO DO TEMPO

QUINTA	SEXTA	SÁBADO
18°C / 24°C	18°C / 24°C	18°C / 24°C
Humidade 91%	Humidade 91%	Humidade 91%

METEOR



## Vanessa da Mata une voz às crianças e pede proteção às mulheres

Veículo: Campo Grande News  
 Edição: Data: 28/08/2022  
 Página: Centimetragem: Valor: Serviço: CD-Rom  
 Classificação: Neutro Jornalista:  
 Coluna:  
 Termo(s): Vanessa da Mata  
 Assunto(s): Vanessa da Mata  
 Link Original: <https://www.campograndenews.com.br/lado-b-diversao/vanessa-da-mata-une-voz-as-criancas-e-pede-protecao-as-mulheres>

Menu ACOMPANHE-NOS 1611 91649 9503 SETEMBRO SEXTA 02 CAMPO GRANDE 29 Busca

Onda de frio derruba temperatura a 8°C em MS

# Vanessa da Mata une voz às crianças e pede proteção às mulheres



ouça este conteúdo



Cartão de desconto para cantar uma Sorte. (Foto: Marinho do Ceu)

Na terceira noite do Festival de Inverno de Borrito, Vanessa da Mata foi quem subiu ao palco com sucessos que marcaram época e composições da nova turnê. Ontem (27), a artista mandou recado para as mulheres, mas o ponto alto da noite foi quando uniu sua voz com a de crianças do coral Vozes da Periferia, Instituto Maná do Céu, projeto que há 13 anos trabalha no combate à fome e no desenvolvimento social de crianças em Campo Grande.

Campo Grande News  
 11 4 11 11  
**RUAS** voca  
 Curtir Página Compartilhar

SEXTA, 02 DE SETEMBRO

Ótica Itálys inaugura loja no centro, com estacionamento exclusivo

Liberado tráfego em viaduto construído

No Palco das Aguas, Vanessa realizou a apresentação durante duas horas para o público composto por 15 mil pessoas. A cantora, que tem mais de 20 anos de carreira, falou sobre a importância de cuidar das mulheres do Brasil.

"Vou pedir para todos os meninos de bem e as mulheres para que ajudem as outras mulheres a se protegerem das pessoas, dos caras, dos abusadores e dos que fazem o ódio se propagar pelo mundo. Aos que se dizem da família, aos que amam a família, que protejam essas mulheres, porque elas são a base", disse no palco.

#### Veja o vídeo:



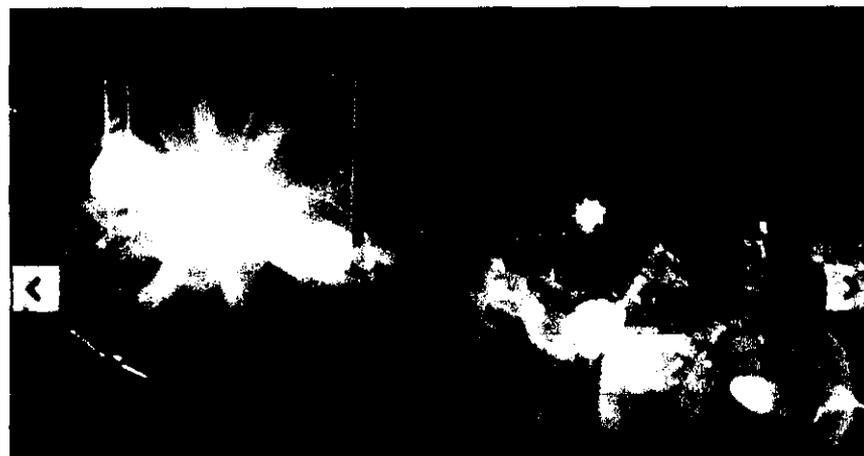
Usando um vestido longo e vermelho, Vanessa surpreendeu as crianças do Vozes da Periferia. A artista desceu do palco, cantou com o grupo de Campo Grande que no final também fez uma apresentação dedicada à ela. A emoção tomou conta dos pequenos ao ouvir de Vanessa da Mata para não desistirem dos seus sonhos.

Em entrevista à imprensa, Vanessa comentou sobre a apresentação e agradeceu ao público que a prestigiou no festival: "Foi maravilhoso esse show, eu tô extremamente agradecida. Para mim foi um presente enorme, espero voltar sempre", afirmou.

Hoje (28), o Festival de Inverno continua com a apresentação da banda Irã e diversas outras atrações regionais.



#### Confira a galeria de imagens:



para salvar vidas na BR-163

45

Ana Castela será uma das atrações no  
Caldas Country Festival, em Goiás

Título de eleitor impresso é preferência  
de 61% dos leitores

Roda de samba, festival de rock e sarau  
agitam final de semana



Notícias



ASSINE NOSSA NEWSLETTER

53



Acompanhe o **Lado B** no Instagram e **Direto das Ruas**. Tem pauta para sugerir? Mande nas redes sociais ou no **Direto das Ruas** através do WhatsApp (67) 99669-9563

Nos siga no  Google News

EMAIL ENVIADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DA LEITURA DIGITAL. FAVOR NÃO RESPONDER ESTE EMAIL.

Nossa casa **não** é de um dono só.



# bahia.ba



Vanessa da Mata **bahia.ba**

## MAIS GENTE

Publicado em 25/04/2022 às 16h04

# Vanessa da Mata apresenta turnê no sábado (30), em Barreiras

Com a turnê de apresentação do novo álbum lançado no mês passado, Vanessa da Mata

Redação



Foto: Pedro Medeiros / Luzpública

**Vanessa da Mata** está de volta com a turnê de seu mais recente disco: Quando Deixamos Nossos Beijos na Esquina. A cantora mato-grossense prossegue seus achados poéticos no seu sétimo trabalho de estúdio, que será apresentado no **Sakai Music** em Barreiras, no Oeste Bahia, no dia 30 de abril, sábado.

Neste disco, Vanessa se aventurou, pela primeira vez, como produtora musical, propondo arranjos diretamente aos músicos, criando a dinâmica sonora do álbum como captação de voz, mixagem acentuando ou reduzindo as intenções dos instrumentos em função de cada canção.

A artista também assina a direção artística e a cenografia do espetáculo, que conta com a direção musical de **Maurício Pacheco** e figurino do atelier **Apartamento 03**. No palco, com Vanessa, **Maurício Pacheco** (guitarra e violão), **Ruvicão Santos** (bateria), **Rodrigo Braga** (teclado e baixo) e **Gil Miranda** (vocais).

O repertório do show é composto pelo primeiro single lançado, a ensolarada "So Você e Eu", além de "Nossa Geração", "Vá Com Deus", "Dance Um Reggae Comigo", "Tenha Do de Mim" (part. **Baco Exú do Blues**), a emocionante "Hoje Eu Sei", "Quando Deixamos Nossos Beijos Na Esquina", a faixa título, e muitas outras.

"A história de todos nós, todos lutando pela sobrevivência de seus próprios sentimentos no dia a dia. Meu disco trata disso, com músicas leves e curtas letras. O pop romântico, a brasilidade, a canção, o reggae californiano, os ritmos dançantes. Fiz questão de juntá-los sem distinção. Intelectuais e populares", define Vanessa.

Os grandes hits de Vanessa, que fizeram da cantora e compositora uma das maiores estrelas do mercado fonográfico brasileiro, também não poderão ficar de fora da turnê. Entre eles: "Ai, Ai, Ai", "Amado", "Carrinha de Música", "Gente Feliz", "Bua Sorte, Good Luck", "Não Me Deixe So", "Ainda Bem", entre outras.

### VANESSA DA MATA | QUANDO DEIXAMOS NOSSOS BEIJOS NA ESQUINA

Data: 30 de abril (sábado)  
Abertura da casa: 21h30  
Horário do show: 23h  
Local: Sakai Music - Barreiras  
Endereço: Avenida ACM, 103 - Barreiras - BA  
Informações e ingressos: (77) 99976-7121 (WhatsApp)



## Página Principal



### Cervejaria Backer é multada em R\$ 5 milhões pelo Ministério da Agricultura

Estabelecimento foi interditado em janeiro de 2022

## Últimas Notícias

### Carnaval 2023: Zeca Pagodinho quer cerveja de graça para o público

Canção será enredo da escola de samba da Vila de Rio

### Inscrição do Enem poderá ser paga com Pix e cartão de crédito

A taxa do exame não teve aumento desde 2019 e custará R\$ 95. Inscrições deve ir ser feitas a partir de terça até 21 de maio

### Aickmín pega Covid e deve participar de forma virtual de lançamento da chapa com Lula

Aickmín, que se aliou a Lula, é um dos presidentes





HOME NOTÍCIAS VIVA NITERÓI COLUNAS E BLOGS ESPECIAIS FOTOS TV NIKITY

Publicada 15 de março de 2023

## Show da cantora Vanessa da Mata abre série de atrações em homenagem às mulheres, em Niterói

Por Redação | [seguirniteroi@gmail.com](mailto:seguirniteroi@gmail.com)  
Atualizado 15 de março de 2023

Talk show, rodas de conversa, teatro, dança e dicas de autocuidado fazem parte da programação que é gratuita



Vanessa da Mata vai apresentar o show "Quando Deixamos Nossos Beijos na Esquina". Fotos: Divulgação

Um show da cantora **Vanessa da Mata** abre uma programação especial organizada pela prefeitura de Niterói em homenagem às mulheres, na quinta-feira (16). Para o encerramento, no domingo (19), a principal atração será outra cantora, Maria Gadu.

**Leia mais:** [Tudo o que você precisa saber sobre o show de Vanessa da Mata em Niterói](#)

Talk show, rodas de conversa, teatro, distribuição de coletores menstruais e dicas de autocuidado fazem parte do evento que será realizado no Teatro Municipal de Niterói e seu anexo, a Sala Carlos Couto. A **entrada é gratuita**, mediante entrega de 1 kg de alimento não perecível. A arrecadação será destinada à campanha Niterói Solidária.

A **abertura** será na quinta-feira, às 19h, com o talk show "A Mulher no Século XXI – Conquistas e Desafios" conduzido pela apresentadora Titi Müller, seguido do show "Quando Deixamos Nossos Beijos na Esquina", de Vanessa da Mata.

Na sexta-feira (17), às 9h30, as comemorações começam com **premiação** Servidoras Municipais, que vai homenagear as que mais se destacaram em Niterói no ano passado, seguido de apresentação solo da bailarina Bruna Lopes da Cia de Ballet de Niterói, do Coral das Avós do Canto e um show com Debora Ojeda.

No mesmo dia, às 16h, haverá a **mesa redonda** "Niterói que Elas Querem" com a secretária de Ambiente e Clima do município do Rio de Janeiro, Taina de Paula, com a diretora de Mobilidade Urbana na Secretaria de Urbanismo e Mobilidade de Niterói, Ivanice Schütz, e com a historiadora Camila Belarmino.

Ainda no segundo dia, haverá a exibição do **documentário** "Absorvendo o Tabu", que narra a história de mulheres que produzem absorventes biodegradáveis de baixo custo e caminham para a independência financeira na Índia rural.

Durante o evento, haverá a distribuição de **coletores menstruais** e um bate-papo com Caroline Moraes, economista, pesquisadora e autora do relatório "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", publicado pela Unicef.

A programação continua no sábado (18), com diversas atividades. O dia começa com a **palestra** "Lider Futuro", com Glória Copello, especialista em Gestão Comportamental, às 10h. Depois, às 15h, haverá uma **roda de conversa** sobre o tema "Harmonização Facial e Autoimagem: Existe Certo e Errado?" com a dentista, especialista em harmonização facial Vanessa Mzrett.

Na sequência, será realizado o **workshop** "Bem-estar sexual na rotina de autocuidado" com Priscila de Souza, consultora em bem-estar sexual, às 17h. Para fechar o sábado, a apresentação da peça "Fragil, Fora da Caixa" com os atores Dani Fritzen e Mario Neto, às 18h30.

O espetáculo conta a história de Ana, uma mulher de 40 anos, recém-separada e de mudança para uma nova casa. Após a apresentação, haverá **roda de conversa** com a protagonista da peça Dani Fritzen, a atriz Fabianna Karla e a diretora de Direito da Universidade Federal Fluminense, Fernanda Pimentel.

No domingo (19), haverá apresentação da **peça** "Mãe Arrependida", com Karla Tenorio, às 16 horas, seguido de um **bate-papo** com a atriz. O espetáculo é autobiográfico e fala das agruras da maternidade.

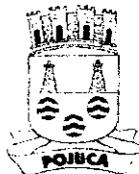
 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20230616u07731337000118</p>	Número da Nota <b>00000348</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>16/06/2023 18:05:36</b>			
	Código de Verificação <b>AVQF-36RI</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ <b>07.731.337/0001-18</b> Nome/Razão Social: <b>VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA</b> Endereço: <b>R IQUITOS 260, SALA 2 - VILA MADALENA - CEP: 06444-020</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>3.467.709-7</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE ARARIPINA</b> CPF/CNPJ: <b>11.040.854/0001-18</b> Endereço: <b>R Pedro Coelho 174 - Centro - CEP: 56280-000</b> Município: <b>Araripina</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>----</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente à apresentação artística da artista Vanessa da Mata, no dia 24 de junho de 2023, no São João de Araripina-PE, conforme contrato nº 035/2023.				
Retenção: ISS (5%) - R\$ 3.800,00 Valor líquido a receber: R\$ 72.200,00				
Dados Bancários: Banco Itaú (341), Ag. 0413, C/C nº 68.777-3, PIX 07.731.337/0001-18 (CNPJ) - Pessoa Jurídica Empresa é Optante do Simples Nacional				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 76.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08400 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	76.000,00	5,00%	3.800,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Araripina - PE</b>		-	<b>R\$ 14.022,00 (18,45%) / IBPT</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20230518v07731337000118	Número da Nota <b>00000339</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>18/05/2023 18:22:20</b>			
	Código de Verificação <b>JUJ6-CXMB</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>07.731.337/0001-18</b>	Inscrição Municipal: <b>3.467.709-7</b>			
Nome/Razão Social: <b>VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA</b>				
Endereço: <b>R IQUITOS 260, SALA 2 - VILA MADALENA - CEP: 06444-020</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE ARARIPINA</b>	Inscrição Municipal: <b>---</b>			
CPF/CNPJ: <b>11.040.864/0001-18</b>				
Endereço: <b>R Pedro Coelho 174 - Centro - CEP: 56280-000</b>				
Município: <b>Araripina</b>	UF: <b>PE</b> E-mail: <b>---</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b>	Nome/Razão Social: <b>---</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente à apresentação artística da artista "Vanessa da Mata", no dia 24 de junho de 2023, no "São João de Araripina-PE", conforme contrato nº 035/2023.				
Retenção: ISS (5%) - R\$ 5.700,00 Valor líquido a receber: R\$ 108.300,00				
Dados Bancários: Banco Itaú (341), Ag, 0413, C/C nº 68.777-3, PIX 07.731.337/0001-18 (CNPJ) - Pessoa Jurídica				
Empresa é Optante do Simples Nacional				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 114.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	FIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>08400 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>114.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>5.700,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Araripina - PE</b>	Número inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>R\$ 21.033,00 (18,46%) / IBPT</b>		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 2023010907731337000118	Número da Nota <b>00000323</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>09/01/2023 10:18:28</b>			
	Código de Verificação <b>G13V-VNFU</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ <b>07.731.337/0001-18</b>	Inscrição Municipal: <b>3.467.709-7</b>			
Nome/Razão Social: <b>VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA</b>				
Endereço: <b>R IQUITOS 260, SALA 2 - VILA MADALENA - CEP: 05444-020</b>				
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>	Inscrição Municipal: <b>---</b>			
CPF/CNPJ <b>03.668.028/0001-09</b>				
Endereço: <b>VIA SDCN Via 2 N/2, ANEXO DO TNCS - ASA NORTE - CEP: 70070-200</b>				
Município: <b>Brasília</b>	UF: <b>DF</b> E-mail: <b>assgab@gdf.gov.br</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b>	Nome/Razão Social: <b>---</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Contratação artística direta de Vanessa da Mata, Para apresentação no dia 31 de dezembro de 2022, com duração de 1h30min, dentro da programação do projeto "VIVA 2023", durante os festejos do Réveillon. Nota de Empenho nº 2022NE01296, Processo nº 00150-0000007363/2022-67				
Parcela 02/02 - 50%				
Retenção: ISS (5%) - R\$ 6.250,00 Valor Líquido a Receber: R\$ 118.750,00				
Dados Bancários: Banco Itaú (341), Ag, 0413, C/C nº 68.777-3				
Empresa Optante pelo Simples Nacional				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 125.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>6.250,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Brasília - DF</b>		Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20221228v07731337000118	Número da Nota <b>00000321</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>28/12/2022 15:56:21</b> Código de Verificação <b>QJ2S-UFCU</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>07.731.337/0001-18</b> Nome/Razão Social: <b>VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA</b> Endereço: <b>R IQUITOS 280, SALA 2 - VILA MADALENA - CEP: 06444-020</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>3.467.709-7</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b> CPF/CNPJ: <b>03.668.026/0001-09</b> Endereço: <b>VIA SDCN Via 2 N/2, ANEXO DO TNCS - ASA NORTE - CEP: 70070-200</b> Município: <b>Brasília</b>				
Inscrição Municipal: <b>---</b> UF: <b>DF</b> E-mail: <b>assgab@gdf.gov.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Contratação artística direta de Vanessa da Mata, Para apresentação no dia 31 de dezembro de 2022, com duração de 1h30min, dentro da programação do projeto "VIVA 2023", durante os festejos do Réveillon. Nota de Empenho nº 2022NE01296, Processo nº 00150-0000007363/2022-67				
Parcela 01/02 - 50% Antecipado				
Retenção: ISS (5%) - R\$ 6.250,00 Valor líquido a receber: R\$ 118.750,00				
Dados Bancários: Banco Itaú (341), Ag, 0413, C/C nº 68.777-3 Chave PIX CNPJ 07731337000118				
Empresa Optante pelo Simples Nacional				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 125.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>6.250,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Brasília - DF</b>		<b>-</b>	<b>R\$ 23.062,50 (18,46%) / IBPT</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20221223u07731337000118	Número da Nota <b>00000320</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>23/12/2022 11:00:05</b>			
	Código de Verificação <b>IRPN-RYCP</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>07.731.337/0001-18</b> Inscrição Municipal: <b>3.467.709-7</b> Nome/Razão Social: <b>VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA</b> Endereço: <b>R IQUITOS 260, SALA 2 - VILA MADALENA - CEP: 05444-020</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>FUNDACAO EDSON QUEIROZ</b> CPF/CNPJ: <b>07.373.434/0001-86</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>AV Washington Soares 1321 - Edson Queiroz - CEP: 80811-906</b> Município: <b>Fortaleza</b> UF: <b>CE</b> E-mail: <b>servicos@unifor.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Apresentação artística da Vanessa da Mata, no "Réveillon de Fortaleza 2022/2023", no Aterro da Praia de Iracema, Fortaleza, CE, no dia 30 de dezembro de 2022, conforme OCP nº 17252.				
Dados Bancários: Banco Itaú (341), Ag, 0413, C/C nº 68.777-3				
Empresa Optante pelo Simples Nacional				
Pagamento em 02/01/2023 conforme contrato				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 190.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	<b>R\$ 35.065,00 (18,46%) / IBPT</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

54

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 520/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da artista Vanessa da Mata, no dia 23 de dezembro de 2023, em comemoração ao tradicional festejo do Natal Encantado, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 15 de setembro de 2023

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude~~

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

55

Nº: 1171 / 2023

### Data da Reserva

18/09/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

344.136,10

### Valor da Reserva

200.000,00

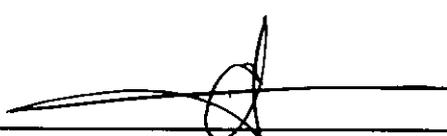
### Saldo Atual

144.136,10

### Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "ARTISTA VANESSA DA MATA" NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO NATAL ENCANTADO, NESTA, CONF. CI Nº 520/2023

POJUCA, em 18 de setembro de 2023

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 227 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Artista **VANESSA DA MATA**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

**CONTRATADA:**

Empresa: **VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ/MF nº 07.731.337/0001-18  
Endereço: R IQUITOS, VILA MADALENA, MUNICIPIO SÃO PAULO SALA 2 Nº260

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	200.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.731.337/0001-18, estabelecida na Rua Iquitos, n.º 260, Sala 02 Bairro: Vila Madaleno, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, portador do RG n.º 30.570.503-9 SSP/SP e CPF/MF n.º 250.142.208-27, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação da Artista **VANESSA DA MATA**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca - BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 227/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Itaú, Agência: 0413, Conta Corrente nº 68.777-3, Chave PIX: 07.731.337/0001-18 (CNPJ), Empresa optante pelo Simples Nacional, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	VANESSA DA MATA	23/12/2023	23:59h	90 MIN	200.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Vanessa Sigiane da Mata Ferreira**  
p/ VDM PROD. E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 229/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Artista **VANESSA DA MATA**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça publica, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 514/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 520/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 229/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca - Ba, 25 de Setembro de 2023.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda – **ARTISTA VANESSA DA MATA**

Ementa: Contratação de artista para os festejos em homenagem ao Natal no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da artista **Vanessa da Mata**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da artista **Vanessa da Mata**, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca, com show a ser realizado no dia 23 de Dezembro do corrente ano.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimada a participação de mais de 5.000 (cinco) mil pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros.**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinon Barreto  
OAB/BA 14.403  
Assessor Jurídico 1

Entretanto, não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no Município durante os festejos, o comércio em geral tem registro de registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de Danças e a Filarmônica”.

Declara ainda que “Considerando que a artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais, é que se faz necessária a contratação da referida artista, esta que é indispensável para a animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda a comunidade municipal e acontecerá no período de 22 a 24/12/2023. A razão da escolha da artista Vanessa da Mata, se deu em consideração às festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, possuindo reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município”.

Aos autos juntam P.A., CI nº 494/2023 assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agente Píppio Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico 2

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Filho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 106200  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

**I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinion Barreto  
OAB/BA 18409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é **a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”  
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pires de Barros  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por **inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento**, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, **caracteriza grave infração à norma legal**, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, **aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16408  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico,

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinon Barreto  
OAB/BA 46409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

**“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:**

**I. nome ou denominação** da empresa ou atração a ser contratada;

**II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico**, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

Prefeitura Muna de Pojuca  
Agente Píon Barreto  
OAB/BA 16419  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



III. **valor da contratação**, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. **documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;**

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, **desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;** (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.**

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **VDM Produções e Promoções Musicais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16469  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



07.731.337/0001-18, a qual representa a artista Vanessa da Mata, para apresentação no dia 23/12/2023 (Natal Encantado), tendo em vista esta ter EXCLUSIVIDADE para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

**III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Alberto Bilton Barreto  
 OAB-BA 10409  
 Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
 OAB/BA 23.204  
 ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

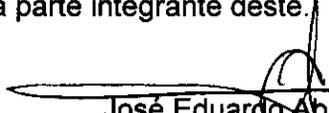
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 229 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira	<b>DATA: 21 / 09 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Artista **VANESSA DA MATA**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

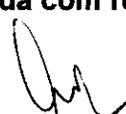
Em: 21 / 09 / 2023

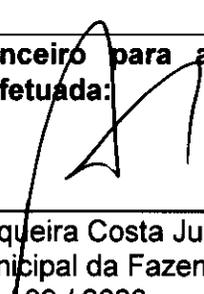
  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09
Serviços	( X )	200.000,00	<b>Atividade:</b>	2040
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

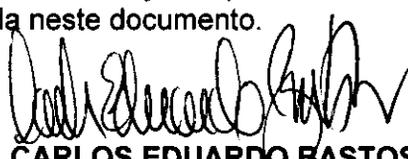
**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 21 / 09 / 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 21 / 09 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 21 / 09 / 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	<b>06 (seis) meses</b>

**BASE LEGAL**

**Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023**

Nº. de Processo: PA – 229 / 2023

Data: 05 / 10 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Artista **VANESSA DA MATA**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

**CONTRATADA:**

Empresa: **VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ/MF nº 07.731.337/0001-18  
Endereço: R IQUITOS, VILA MADALENA, MUNICIPIO SÃO PAULO, SALA 2, Nº260

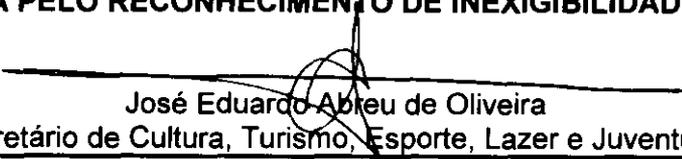
**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	200.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Azeu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 05 / 10 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.731.337/0001-18, estabelecida na Rua IQUITOS, n.º 260, Sala 02 Bairro: Vila Madaleno, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, portador do RG n.º 30.570.503-9 SSP/SP e CPF/MF n.º 250.142.208-27, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Artista **VANESSA DA MATA**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca - BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 227/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 067/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Itaú, Agência: 0413, Conta Corrente nº 68.777-3, Chave PIX: 07.731.337/0001-18 (CNPJ), Empresa optante pelo Simples Nacional, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	VANESSA DA MATA	23/12/2023	23:59h	90 MIN	200.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 067/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 05 de Outubro de 2023.



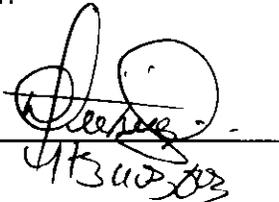
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ **MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**CONTRATANTE**

**VANESSA SIGIANE DA**  
**MATA**  
**FERREIRA:25014220827**

Assinado de forma digital por  
VANESSA SIGIANE DA MATA  
FERREIRA:25014220827  
Dados: 2023.10.05 12:04:36 -03'00'

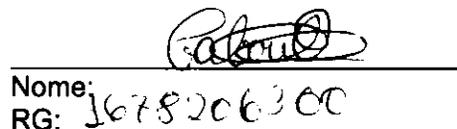
**Vanessa Sigiane da Mata Ferreira**  
p/ **VDM PROD. E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunha 1:



Nome:  
RG: 41340303

Testemunha 2:



Nome:  
RG: 1678206300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 067/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 229 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Artista VANESSA DA MATA, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

**Contratada** – VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA

**CNPJ:** 07.731.337/0001-18

**Valor Global** – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 05 de Outubro de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

190



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

f. 80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 067/2023**

**Nº. de Processo: PA – 229 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Artista VANESSA DA MATA, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.**

**Contratada – VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ: 07.731.337/0001-18**

**Valor Global – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Pojuca, 05 de Outubro de 2023.**

*Jose Eduardo A. de Oliveira*  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 218/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 229 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Artista VANESSA DA MATA, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA..

**Contratada – VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ:** 07.731.337/0001-18

**Valor Global – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade:** 067 / 2023

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 05 de Outubro de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 218/2023**

**Nº. de Processo: PA – 229 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Artista VANESSA DA MATA, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA..**

**Contratada – VDM PRODUÇÃO E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ: 07.731.337/0001-18**

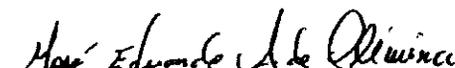
**Valor Global – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 067 / 2023**

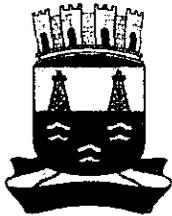
**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência: 06 (seis) meses**

**Pojuca, 05 de Outubro de 2023.**

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0093

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 23 de outubro de 2013

Maria Raimunda Alves Faria  
Controladora Geral